LEI MUNICIPAL N° 1.427, DE 02 DE ABRIL DE 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE GUARDA VOLUMES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o, do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 26 de março de 2014, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2014, de autoria do Vereador Ricardo Ornellas Ramos, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Ficam as agências bancárias localizadas no município de Pradópolis, estado de São Paulo, obrigadas a instalar armários guarda-volumes, antes da porta de controle e acesso com detector de metais, e disponibilizar a chave para a utilização dos clientes.

Parágrafo único. As agências bancárias deverão informar aos seus usuários, em cartaz fixado na sua entrada, a disponibilização de chaves, para a utilização dos mesmos.

Art. 2º O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

I - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta lei;

II - ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III - corresponder ao número suficiente e compatível com o fluxo de usuários que necessitarem adentrar as suas dependências.

Art. 3° As agências bancárias, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a presente Lei, após este prazo, as agências que não cumprirem o disposto do Artigo 1º desta Lei, estarão sujeitas as sanções previstas na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação.

Pradópolis, 02 de abril de 2014.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

FERNANDO JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Secretário de Administração Geral